



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMOCIM DE SAO FELIX/PE

PROCESSO: 00000267120198172430

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Conforme laudo produzido, o autor no exame físico , não possui limitações ou deformidades no corpo:

DESCRÍÇÃO

Exame Físico:

Ao exame físico, consciente, orientado, eupneico, sem déficits de forças. Não apresenta lesões macroscópicas ou deformidades em superfície corporal.

Quanto à alegada hipertensão arterial e insuficiência cardíaca, o perito foi claro ao concluir que INEXISTE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL com o sinsíntoma em tela:

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Diante do relato do periciando e do exame complementar recente apresentado, concluo que não tenho elementos para estabelecer nexo causal e temporal da hipertensão arterial e da insuficiência cardíaca descrita com o fato.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente

demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMOCIM DE SAO FELIX, 3 de fevereiro de 2023.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE